



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 154 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 144/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


MARCELO DIAS
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 19/12/2024
às 11 h 25 m

Assinatura

Nº PROC.: 03895 - PLO 144/2024 - AUTORIA: Ver. Claudiomar Rosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007457 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA0339F726A77CB89F9DAF71BCD98493





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 144 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO
DE MACAPÁ “O GRUPO PILÃO”, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica declarado Patrimônio histórico, Cultural Imaterial do Povo do Município de Macapá “O Grupo Pilão”.

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação desse trabalho cultural macapaense, bem como seus eventos culturais a serem realizados em toda extensão de Macapá.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: _____
às _____m
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 144/2024-CMM
Autor: Ver. Claudiomar Rosa
Presidente/CMM



Nº PROC.: 03895 - PLO 144/2024 - AUTORIA: Ver. Claudiomar Rosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007457 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA0339F726A77CB89F9DAF71BCD98493